

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 409/2021**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 12 de Agosto de 2021.

“Dispõe sobre o a Contratação temporária de pessoal, em Regime Jurídico Administrativo, para fins de atuar na Secretaria Municipal de Ação Social Desenvolvimento Comunitário, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e no Programa Criança Feliz e dá outras disposições”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 63, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que;

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços para a **Sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Programa Criança Feliz**, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – A atribuição e remuneração de cada função será fixada no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando do ato da nomeação, não podendo ser a sua remuneração menor que o Salário Mínimo Nacional Vigente.

**Art. 2º** -Fica o Poder Executivo autorizado à realizar o processo seletivo, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei - **anexo I**.

**Parágrafo Único** - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.

**Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:**

**I - Assistência as atividade de interesse público e garantia da continuidade dos serviços públicos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.**

**II – Desfalque no quadro da Sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, do Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para o Programa Criança Feliz, e demais servidores;**

**III – Dar continuidade ou garantir o pleno desenvolvimento e funcionamento dos referidos Programas vinculados ao âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário;**

**IV – Carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas na área humana;**

**V- Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, visando à garantia o pleno funcionamento da pasta assistencial, de acordo com a tabela I anexa a este.**

**Parágrafo Único - As contratações a que se referem à referida lei serão feitas exclusivamente para a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, programa ou projeto vinculados a esta, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.**

**Art. 4º** - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, passando a vigorar a partir da sua celebração.

**Art. 5º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 6º** - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

**Art. 7º** - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Por iniciativa do contratado;

**III** - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

**IV** - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**V** - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - A Jornada de trabalho ficará estabelecida no respectivo instrumento contratual, com base nesta lei conforme anexo I ou estatuto profissional da classe.

**Art. 9º** -O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

**Art. 10** -As despesas decorrentes das presentes contratações correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, custeadas com recursos vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social, assim como Recursos Ordinários.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em 12 de Agosto de 2021.

**DÊ CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**ANEXO – I**

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS	PRÉ- REQUISITOS
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	40 horas	SMASDC	RS 1.100,00	1 vaga + Cadastro Reserva	Ensino Fundamental completo
Agente Administrativo (Bolsa Família)	40 horas	SMASDC	RS 1.100,00	1	Ensino Médio Completo
Facilitador de Oficina de Artes	40 horas	CRAS/SCFV	RS 1.100,00	Cadastro Reserva	Ensino Médio completo
Facilitador de Oficina de Dança e Teatro	40 horas	CRAS/SCFV	RS 1.100,00	Cadastro Reserva	Ensino Médio completo
Facilitador de Oficina de Música	40 horas	CRAS/SCFV	RS 1.100,00	Cadastro Reserva	Ensino Médio completo
Facilitador de Oficinas Esportivas	40 horas	CRAS/SCFV	RS 1.100,00	Cadastro Reserva	Ensino Médio completo
Orientador Social	40 horas	SCFV	RS 1.100,00	Cadastro Reserva	Ensino Médio Completo
Visitador para Programa Criança Feliz	40 horas	PCF	RS 1.100,00	6	Ensino Médio Completo
Supervisor para Programa Criança Feliz	30 horas	PCF	RS 1.800,00	1	Graduação em Serviço Social ou Psicologia com a devida inscrição no conselho de classe ou Pedagogia com diploma em nível superior reconhecido pelo MEC.
Técnico de nível superior (Assistente Social)	30 horas	CRAS	RS 1.800,00	1	Graduação em Serviço Social com a devida inscrição no Conselho de classe.
Técnico de nível superior (Psicólogo)	30 horas	CRAS	RS 1.800,00	1	Graduação em Psicologia com a devida inscrição no Conselho de classe.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos Art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais determinam que:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
- O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, também podemos ver o que está descrito no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal de 1988,

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido, enviamos em anexo ao referido Projeto Lei, a estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro nos termos da Legislação em vigor, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
Remunerações + 13º Salário e 1/3 de Férias Proporcionais	RS 25.866,66	RS 27.677,33	RS 29.614,74
Encargos Sociais	RS 5.690,66	RS 6.089,01	RS 6.515,24
VALOR MENSAL	RS 31.557,32	RS 33.766,34	RS 36.129,98
<b>TOTAL ANUAL*</b>	<b>RS 126.229,28 (4 meses)</b>	<b>RS 405.196,08 (12 meses)</b>	<b>RS 325.169,82 (8 meses)</b>

\*Os valores estimados constantes no demonstrativo acima, encontra-se adequado para 4 (quatro) meses no exercício que entrará em vigor (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021), 12 (doze) meses em 2022 e 8 (oito) meses de 2023 (janeiro a outubro) período máximo que as referidas contratações poderão ser prorrogadas.

ORIGEM DOS RECURSOS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023

Fonte de Recursos 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	RS 555.000,00	RS 593.850,00	RS 635.419,50
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	---------------	---------------

Percentual da Despesa em relação a Receita Corrente Líquida total do Município, prevista para o exercício de 2021 e seus dois subsequentes:

	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
RCL – Receita Corrente Líquida	RS 34.132.722,39	RS 36.522.012,95	RS 39.078.553,85
Percentual de Impacto sobre a RCL – Receita Corrente Líquida	0,37%	1,11%	0,83%

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 12 de Agosto de 2021.

**MAURÍCIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, FRANCISCO MACÊDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário

– Financeiro DECLARO existir recursos para realizar da respectiva despesa, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando adequadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e ao Plano Plurianual 2018-2021.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 12 de Agosto de 2021.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Luan Bruno Soares Santos  
**Código Identificador:88752E49**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/08/2021. Edição 2588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>